



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE JAPARATUBA
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E OBRAS**

**JUSTIFICATIVA PARA CONTRATAÇÃO DIRETA
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 06/2025 PMJ**

1. Contextualização Fática

O Município de Japaratuba foi atingido por fortes chuvas, resultando em alagamentos, deslizamentos de terra e diversos danos à infraestrutura pública e privada. Em razão da gravidade da situação, foi editado o Decreto Municipal nº 290/2025, que declarou situação de emergência no âmbito municipal, de modo a viabilizar ações imediatas de resposta e recuperação das áreas afetadas.

2. Necessidade de Atendimento Urgente

A intensidade das chuvas provocou situações que colocam em risco a segurança e o bem-estar da população, tais como:

- a) Interrupção de vias públicas e dificuldade de acesso a regiões afetadas;
- b) Risco iminente de colapso em estruturas públicas;
- c) Danos que podem causar agravos à saúde pública e ao meio ambiente, pela possibilidade de contaminação das águas e do solo;
- d) Ameaça de desabamento de residências, deixando famílias desalojadas ou desabrigadas.

Diante desse cenário, faz-se imprescindível a adoção de medidas emergenciais para restaurar a normalidade dos serviços públicos essenciais (limpeza e desobstrução de vias, reparos em prédios públicos, assistência à população etc.) e garantir a segurança dos munícipes.

3. Amparo Legal

A Lei Federal nº 14.133, art. 75, II dispõe, *in verbis*:

“Art. 75. É dispensável a licitação::



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE JAPARATINGA
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E OBRAS

(...)

VIII - nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a continuidade dos serviços públicos ou a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para aquisição dos bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 1 (um) ano, contado da data de ocorrência da emergência ou da calamidade, vedadas a prorrogação dos respectivos contratos e a reconstrução de empresa já contratada com base no disposto neste inciso;"

Em seguida, o mesmo diploma legal estabelece as condições formais para a composição do processo para contratação direta; Ei-las:

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no [art. 23 desta Lei](#);

III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

VI - razão da escolha do contratado;

VII - justificativa de preço;

VIII - autorização da autoridade competente.



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE JAPARATUBA
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E OBRAS

Sabe-se que o Município de Japaratuba, por força da sua natureza jurídica, se sujeita ao Estatuto das Licitações e Contratos.

É bem de perceber, todavia, que nem sempre é necessário, ou possível, instaurar-se um procedimento licitatório, o que ocorre no presente caso, pela peculiaridade da contratação. A regra é licitar, no entanto, a Lei Federal nº 14.133/2021 excepciona casos em que esta é dispensável ou inexigível.

Assim, como se observa, a lei que rege as licitações e contratos administrativos estabelece critérios objetivos para a contratação direta. E é sob a óptica desses critérios infraconstitucionais que demonstrarei a situação de dispensa de licitação que ora se apresenta.

Analisando-se, agora, *pari passu*, os requisitos exigidos para se configurar a dispensa de licitação, sobretudo a situação emergencial, conforme demonstrado nos autos.

Assim, de cada um dos requisitos preestabelecidos, temos:

Que o objeto da contratação seja a aquisição de um bem ou serviço comum – A Lei Federal nº 14.133/2021, em seu art. 6º, assim define:

*"Art. 6º Para os fins desta Lei, consideram-se:
(...)*

XIII - bens e serviços comuns: aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado;"

Assim, o objeto que se pretende contratar se enquadra no disposto acima.

Nesse sentido, todos os requisitos legais foram devidamente cumpridos.

Devemos, ainda, encarar a questão da pretendida contratação em dois pontos básicos e cruciais: ser estabelecida exclusivamente à luz do interesse público e visar à realização do bem comum. E, assim, podemos constatar, hialinamente, que ambos se fazem presentes no objeto da contratação, possui, eminentemente, interesse público, haja vista que se trata de ação que irá proporcionar solução para situação emergencial.



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE JAPARATINGA
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E OBRAS

Vencidos os requisitos necessários para uma contratação direta, vejamos agora, as condições formais para a composição do processo de dispensa de licitação, nos termos do art. 72, incisos I a VIII do mesmo dispositivo:

I - Documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo: conforme já mencionado anteriormente, para a instrução do processo foram elaborados DFD, ETP, Pesquisa de Mercado e Projeto Básico, portanto, cumprido o requisito;

II - Estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23, da Lei 14.133/2021: este requisito foi cumprido quando da elaboração da pesquisa de mercado e apuração do valor estimado para a contratação, cabendo ressaltar que houve a devida solicitação de reserva de saldo orçamentário, onde fora determinado o valor da contratação, estando esta, plenamente compatível com o praticado no mercado;

III - Parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos: toda documentação anterior a esta etapa passou por análise do Controle Interno, que opinou pela continuidade do processo; a análise do jurídico se dará mais adiante, após a confecção da minuta de contrato;

IV - Demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido: também compõe o processo o documento de Solicitação de Despesa e Reserva de Saldo, cujo garante, através de bloqueio no sistema de gestão utilizado, o crédito orçamentário pertinente à despesa planejada; e, em complemento a este, também foi juntada a Declaração de Impacto Orçamentário, cuja demonstra a relevância desta contratação em relação ao orçamento total do órgão. Esses documentos, de forma complementar entre si, são plenamente satisfatórios a este requisito;

V - Comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária: toda documentação designada no termo de referência foi apresentada pelo detentor da melhor oferta;

VI - Razão da escolha do contratado: mediante pesquisa de preço realizada nos moldes da Instrução Normativa nº 65/2021 SEGES, selecionou-se a melhor oferta realizada, em seguida, foram requeridos e apresentados os documentos de habilitação jurídica, regularidade fiscal, social e trabalhista, qualificação técnica e financeira, sendo tudo apresentado a contento, perfeitamente, adequado aos dispositivos enumerados na Lei de



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE JAPARATUBA
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E OBRAS

Licitações e Contratos, consoante o já exaustivamente demonstrado acima, como *conditio sine qua non* à contratação direta. Cabe, ainda, reiterar que o serviço a ser executado é de suma importância para o atendimento do interesse público.

VII - Justificativa de preço: conforme se pode constatar através da pesquisa de mercado, a metodologia aplicada para estimativa de preços foi a de Menor Preço, verificando-se, de forma inequívoca, que a oferta selecionada está plenamente compatível com os valores praticados no mercado;

VIII - autorização da autoridade competente: apresentada toda a demanda anterior à autoridade máxima do órgão, este opinou por autorizar, conforme insta nos autos.

Ademais, o Decreto Municipal nº 290/2025, que declara a situação emergencial em Japaratuba, reforça o enquadramento na hipótese legal de dispensa, pois reconhece formalmente a urgência e a gravidade dos fatos.

4. Impossibilidade de Adoção de Procedimento Licitatório Convencional

A realização de um procedimento licitatório usual demandaria prazos incompatíveis com a urgência das medidas necessárias. O prolongamento dos danos e riscos à população poderia causar:

- a) Aumento dos prejuízos materiais e custos de recuperação;
- b) Agravamento das condições de segurança e saúde;
- c) Descontinuidade de serviços públicos essenciais.

Dessa forma, a inviabilidade de esperar os trâmites ordinários de licitação justifica a contratação emergencial, objetivando resguardar a ordem pública, a segurança da população e minimizar impactos socioeconômicos.

5. Objeto da Contratação

A contratação direta deverá atender, de forma imediata, a recuperação do muro de contenção da Praça Padre Caio Tavares. O rol de serviços necessários está disposto na planilha orçamentária apresentada pela detentora melhor oferta.



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE JAPARATUBA
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E OBRAS

6. Adequação ao Interesse Público

A adoção de contratação direta em situação emergencial tem por objetivo preservar vidas humanas, garantir a integridade de bens públicos e particulares, bem como restabelecer o mais breve possível a normalidade dos serviços públicos. Assim, a medida atende ao interesse público primário, previsto na Constituição Federal e norteador das ações administrativas.

7. Conclusão

Diante do disposto no Decreto Municipal nº 290/2025, que reconheceu a situação de emergência no Município de Japaratuba em decorrência dos estragos causados pelas fortes chuvas, e com fundamento no art. 75, inciso XVIII, da Lei nº 14.133/2021, justifica-se a contratação direta por dispensa de licitação, tendo em vista a urgência inadiável para prevenir ou minimizar prejuízos à população e ao patrimônio público, bem como restabelecer o funcionamento de serviços públicos essenciais.

Por todo o exposto, fica caracterizada a dispensa de licitação, em conformidade com os requisitos legais e com o dever de imediata resposta à situação emergencial que acomete o Município de Japaratuba.

Japaratuba/SE, 05 de fevereiro de 2025.

AYSLAN GOMES DA SILVA
Secretário de Infraestrutura e Obras